



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI Nº 586, DE 05 DE JUNHO DE 2015

**Alteram dispositivos da Lei nº 297/1998 e da
Lei nº 445/2009, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Altera os parágrafos 1º e 4º do art. 6º, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passarão a ter a seguinte redação:

“§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes da representação Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre integrantes respectivos órgãos.

§ “2º Os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil e os respectivos suplentes exercerão mandato de quatro anos;”

Art. 2º Altera no inciso V, a alínea “d”, e revoga o inciso XI, do artigo 7º da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passarão a ter a seguinte redação:

“d - acolhimento institucional;

XI – revogado.”

Art. 3º Altera o Art. 8º da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passará a ter a seguinte:

“Art. 8º - Na primeira sessão do CMDCA será escolhida sua diretoria, composta do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários e do Coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.”

Art. 4º Altera o Art. 9º, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

“Art. 9º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria de Ação Social ou Assistência Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.”

Art. 5º Altera o Art. 11, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Caberá ao CMDCA o registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.”

Art. 6º Altera no Art. 13, os incisos I, III, V, VI e VII da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passarão a ter a seguinte redação:

“I – ter reconhecida idoneidade moral, mediante certidões negativas da justiça federal e estadual, atestado firmado por três autoridades do Município, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Presidente do CMDCA, Padres e Pastores, Secretários(as) das Políticas Sociais básicas tais como: Educação, Assistência Social, Agricultura e Cultura;

III – ter residência no município há mais de dois anos com documento comprobatório;

V – demonstrar aproveitamento em capacitação seletivo prévio e ser aprovado em prova sob conhecimento do ECA e atribuições do órgão CT e questões ética com a média mínima de seis;

VI – ter o Ensino Médio completo;

VII – ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, durante o período mínimo de um ano na área de promoção humana (educação, saúde, cultura, esporte e lazer, catequistas) e defesa (conselheiros tutelares e do CMDCA), assinada pelo dirigente máximo da entidade pública ou da sociedade civil que exista de fato e de direito;”

Art. 7º Altera o Art. 14, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 14. A Candidatura deve ser registrada no prazo de sessenta dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente da comissão especial eleitoral do CMDCA, podendo fazer parte da mesma membros da comissão do Selo UNICEF acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecido no artigo anterior.”



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 8º Altera o Art. 15, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Terminado o prazo de registro das pré-candidaturas, a comissão especial, fixando o prazo de dois dias, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer interessado, o pré-candidato impugnado terá o prazo de dois dias para apresentar sua defesa e a comissão especial do CMDCA terá um dia para realizar o julgamento.”

Art. 9º Altera o Art. 16, e seu inciso I, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Vencida a fase de impugnação, a comissão especial do CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados a etapa seguinte de capacitação e avaliação.

I – a capacitação deverá ter assiduidade de 100% admitida somente uma falta em caso de relevância com apresentação de justificação com documento comprobatório e a avaliação deverá ser realizada por membro do Fórum Estadual de Alagoas e tendo a média mínima de aprovação seis;”

Art. 10. Altera o Art. 17, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 17. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado 90(noventa) dias antes da eleição do Conselho Tutelar.”

Art. 11. Altera o Art. 18, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições, jornais ou boletim, em qualquer local, público ou particular, admitindo-se a realização de entrevistas e santinhos tamanho máximo de 10 x 8, contendo nome, número e foto do candidato.”

Art. 12. Altera o Art. 20, e o § 2º e § 3º, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passarão a ter a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

“Art. 20. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA, através de sua comissão especial eleitoral.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito pela ordem o candidato:

- 1 – que tiver maior média na prova e avaliação;
- 2 - experiência na função de conselheiros tutelar;
- 3 - maior escolaridade;
- 4 – maior tempo de trabalho com crianças e adolescentes;
- 5 – persistindo o empate o de maior idade.

§ 3º os eleitos serão empossados pelo CMDCA no cargo de conselheiro no dia 10 de janeiro do ano seguinte a eleição.”

Art. 13. Altera no Art. 21, o inciso I, da alínea “g”, XI e o § 2º, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passarão a ter a seguinte redação:

“g - acolhimento institucional em entidade;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

§ 2º O acolhimento institucional a que refere a alínea “g”, do inciso I, deste artigo, é medida provisória e excepcional, utilizada como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só se efetivará em estabelecimento distinto daquele destinado a internação, pelo tempo estritamente, pelo tempo necessário a reintegração ou colocação familiar.”

Art. 14. Alteram o Art. 24, e o inciso I, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passarão a ter a seguinte redação:

. “Art. 24. Na primeira sessão do Conselho Tutelar, será escolhida sua Diretoria, composta do Presidente e do Secretário, para mandato de um ano, recondução, por igual período.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência o Secretário.”

Art. 15. Altera o Art. 27, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

“Art. 27. As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 8 às 12 h e das 14 às 18 h, total de 40 horas semanais, ficando cada conselheiro com a carga horária de 20 horas na sede do órgão com mais 3 horas para reuniões semanais e às 17 horas restantes para plantões domiciliares aos sábados, domingos, feriados e as noites.”

Art. 16. Altera o Art. 29, e seu § 1º, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 29. A remuneração dos conselheiros não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 1º Ao funcionário público municipal eleito conselheiro fica facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos, exceto professor, desde que tenha horário compatível com os plantões na sede de acordo com o artigo 27 da Constituição Federal.”

Art. 17. Altera a redação do Art. 2º, *caput* e seu parágrafo único e acrescentando mais um parágrafo ao respectivo artigo da Lei nº 445, de 25 de setembro de 2009, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estabelecido, a título de salário básico pelo desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal bruto, em 2016, e nos anos subsequentes, será corrigido anualmente pelo índice que for concedido ao salário mínimo nacional, tendo também o Conselheiro Tutelar direito a férias anuais remuneradas acrescidas de um terço de seu salário, da gratificação natalina no valor da remuneração do mês de dezembro e licenças (para tratamento de saúde por 15 dias e a partir disso de acordo com a junta médica do Município, licença maternidade 120 dias e paternidade 8 dias).

§ 1º O Conselheiro Tutelar, quando em deslocamento em serviço ou para participar de cursos, seminários, plenárias e congressos terá direito a diária conforme o inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 1º, da Lei nº 511, de 16 de janeiro de 2013.

§ “2º Os suplentes no exercício do mandato farão jus a remuneração.”

Art. 18. Altera o Art. 35, da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação elaborará seu Regimento Interno.”



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 05 de junho de 2015.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 05 de junho de 2015.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças